

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

À

ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA & CIA LTDA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 756

Centro, Araçatuba – SP

CEP 16010-300

A/C Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA & CIA LTDA., na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Em 30 de novembro de 2021, foi encaminhada Notificação Extrajudicial para apresentação de defesa prévia em procedimento sancionatório, o que ocorreu no mesmo dia.

Nos documentos que constituem sua defesa prévia, a contratada alega, em síntese, que a impossibilidade de atender a demanda decorre da falta de insumos e aumento do dólar provenientes da pandemia impactaram diretamente os preços dos gases.

Conforme relatado na Notificação Extrajudicial de 30 de novembro, a ADALBERTO CREMONINI sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico de Edital nº 163/2020 – Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento do item 7 (gás



refrigerante R22). A respectiva ata de registro de preços foi assinada em 14.01.2021.

Em 25 de outubro de 2021, foi enviada à empresa contratada a Ordem de Compra nº 75988 no valor de R\$ 30.240,00 para fornecimento de gás refrigerante R22.

A ata de registro, anexo V do Edital registra que a entrega deveria ser realizada no prazo de quinze dias úteis. Em 25 de outubro de 2021, a empresa contratada enviara notificação a esta Instituição, relatando as dificuldades decorrentes do aumento do preço e informou que não conseguiria atender nenhuma das ordens de compra encaminhadas.

Assim, transcorrido o prazo pactuado entre as partes sem que as entregas tenham sido efetuadas, caracteriza-se a inexecução total do contrato e, portanto, a empresa foi notificada para apresentação de defesa prévia.

A manifestação da contratada, entretanto, é insuficiente para lhe amparar a conduta de recusar a realização do fornecimento. Nesse sentido, embora informe a elevação dos preços da matéria prima dos gases, a empresa apresenta tão somente artigos de notícia relacionados ao aumento do dólar, o que não se mostra suficiente para justificar o não cumprimento do contrato.

Ademais, não há como reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou força maior, uma vez que possuem como requisito a necessidade e a inevitabilidade. Desse modo, é preciso que, além de ser fato imputável ao devedor, esse não concorra para os efeitos ou para o agravamento desses efeitos.

Se, portanto, a empresa participou do certame sem ter disponíveis os itens contratados e, no momento em que efetivamente buscou adquiri-los, não havia disponibilidade dos referidos itens no mercado, trata-se de consequência decorrente de decisão comercial tomada pela própria empresa, caracterizando



um risco assumido em sua atividade empresarial, que não pode ser repassado à contratante.

Além disso, não houve alteração significativa das condições entre o momento da assinatura da ata de registro de preços e o momento da ordem de compra. Vale destacar que a assinatura da ata foi realizada em 14 de janeiro de 2021, período no qual os efeitos da pandemia da Covid-19 e as consequências das medidas de isolamento já eram conhecidos. As notícias relacionadas à disseminação do coronavírus já eram veiculadas desde o fim de 2019 e início de 2020 e a quarentena para o Estado de São Paulo foi determinada em 23 de março de 2020, conforme Decreto nº 64.881/2020.

Nesse contexto, os impactos da pandemia – seja ausência de pronta disponibilidade de itens ou elevação de preços –, embora caracterizem anormalidade, são previsíveis uma vez que a participação no certame se deu nesse contexto, de sorte que não há como alegar imprevisibilidade, sobretudo considerando que se trata de empresa atuante no ramo e que detém conhecimento de seu mercado.

Ante o exposto, verifica-se a improcedência da defesa prévia, de sorte que não há justificativa para a inexecução e, por consequência, para afastamento de penalidades.

Assim, caracterizada a inexecução total do contrato, a Portaria nº 048/2019, art. 5º, §1º, estabelece multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato¹. Além disso, a ausência de entrega é fato que, conforme item 6.1.1. da ata, enseja o cancelamento do registro de preços.

¹ Portaria nº 048/2019, Art. 5º. Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: [...] §1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação da multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Considerando o valor da Ordem de Compra nº 75988, R\$ 30.240,00, obtém-se como valor da multa a quantia de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

Além disso, conforme o art. 7º, parágrafo único², da Portaria citada, as sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Ante o exposto, cabível a aplicação de (i) multa por inexecução no valor de \$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais); (ii) de rescisão contratual e cancelamento da ata de registro de preços; e (iii) de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 048/2019, art. 15³, NOTIFICO à empresa ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA & CIA LTDA. o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.


No que diz respeito à sanção pecuniária de R\$ \$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais), esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente:

² Portaria nº 048/2019. Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

³ Portaria nº 048/2019. Art. 15. O fornecedor poderá: I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia; II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais; III – interpor recurso ao Diretor Presidente. §1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo. §2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



REINALDO NOBORU SATO
Superintendente
Fundação Butantan

